



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2994

PROJETO DE LEI Nº 02/2002

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Fevereiro de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/16

- PROJETO DE LEI Nº 02/2002 -

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

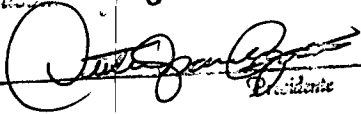
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2002

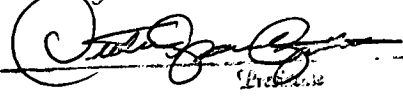

- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Redação,
para discutir
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 02 de 2002


(Presidente)

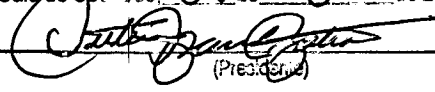
A Comissão de Finanças, Orçamento e Licitação,
para discutir
Sala de Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de 02 de 2002


(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social e da Criança e do Adolescente

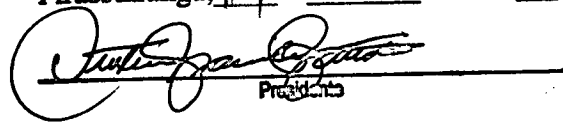
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 02 de 2002


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 02 de 2002

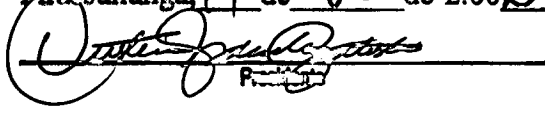

(Presidente)

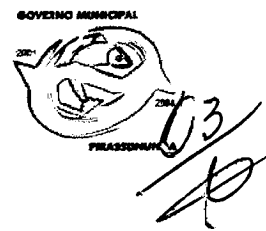
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 02 de 2002


(Presidente)



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente

Nobres Vereadores.

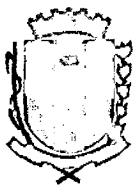
Conforme o Art. 19 da Lei Complementar nº 009/93, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, à Municipalidade compete o desenvolvimento das atividades relativas à assistência social e a promoção do bem estar da população carente.

Dentro dessa atividade, então, a Municipalidade vem desenvolvendo ao longo do tempo, um programa de cestas básicas para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes.

Ocorre, porém, que com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 26, a transferência de recursos para suprir necessidades de pessoas físicas, ou déficit de pessoas jurídicas, depende de dotação orçamentária e autorização legislativa específica.

Nesse sentido, então a Municipalidade pugnou perante a essa Egrégia Casa de Leis, para autorizar o fornecimento de cestas básicas aos carentes, no exercício de 2.001, o que foi deferido, com redundância na Lei 3.041/2.001, conforme a cópia anexa. Para o exercício de 2.001, havia uma previsão de consumo de R\$ 67.952,50, para cerca de 3.850 cestas a distribuir.

Conforme o demonstrativo incluso, foram gastos no exercício passado, a importância de R\$ 72.348,50 para 4.182 cestas distribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



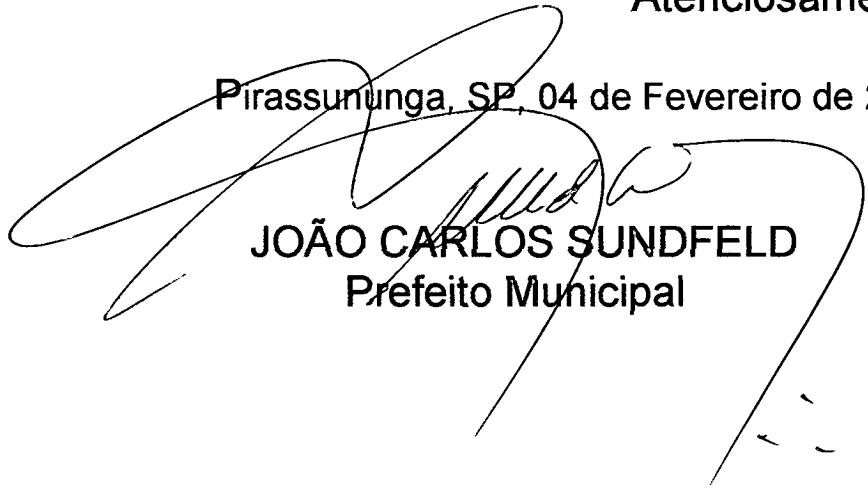
Para o presente exercício, há uma previsão de custo de R\$ 76.545,00 para distribuição de cerca de 3.500 cestas, a razão de R\$ 21,87. Cada cesta básica, é composta de a) 5 Kg de arroz, b) 5 Kg de açúcar cristal, c) 5 Kg de feijão, d) 1Kg de macarrão, e) Duas latas de óleo, f) 1 Kg de Fubá, g) 1 Kg de Sal, e, h) 1 Kg de Farinha de trigo.

Sendo, pois, necessária a renovação da autorização para o presente exercício e havendo dotação orçamentária para tanto, formulamos o Projeto de Lei em anexo, a que solicitamos seja apreciado em regime de urgência, de que trata o Art. 36 da LOM, considerando o alcance social que reveste a matéria.

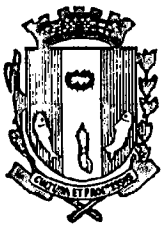
Certos de poder contar com o alto espírito de compreensão que norteia os nobres componentes dessa Egrégia Casa de Leis, aguardamos aprovação do Projeto e valemo-nos desta para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Pirassununga, SP, 04 de Fevereiro de 2.002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.041/2001 –

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2001

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



Cestas Básicas distribuídas em 96, 97, 98, 99, 2000 e 2001

Meses	1996		1998		2000	
	Valor em R\$	Pessoas Atendidas	Valor em R\$	Pessoas Atendidas	Valor em R\$	Pessoas Atendidas
Janeiro	1.627,08	351	3.182,30	242	3.621,02	247
Fevereiro	1.627,08	367	3.931,85	299	6.142,54	419
Março	1.627,08	379	3.918,70	298	6.230,50	425
Abril	1.627,08	381	4.672,32	372	4.354,08	386
Maior	1.627,08	361	7.176,14	446	5.403,12	479
Junho	1.627,08	324	2.381,32	148	5.403,12	479
Julho	1.627,08	351	5.335,65	355	5.391,84	478
Agosto	1.627,08	444	4.839,66	322	7.965,90	501
Setembro	1.627,08	424	4.341,48	299	7.587,46	487
Outubro	1.627,08	253	4.196,28	289	6.325,48	406
Novembro	1.627,08	91	3.959,22	302	4.409,14	283
Dezembro	1.627,08	27	3.423,64	251	6.006,00	348
TOTAL	19.525,00*	3753	46.686,24	3.623	68.840,20	4938

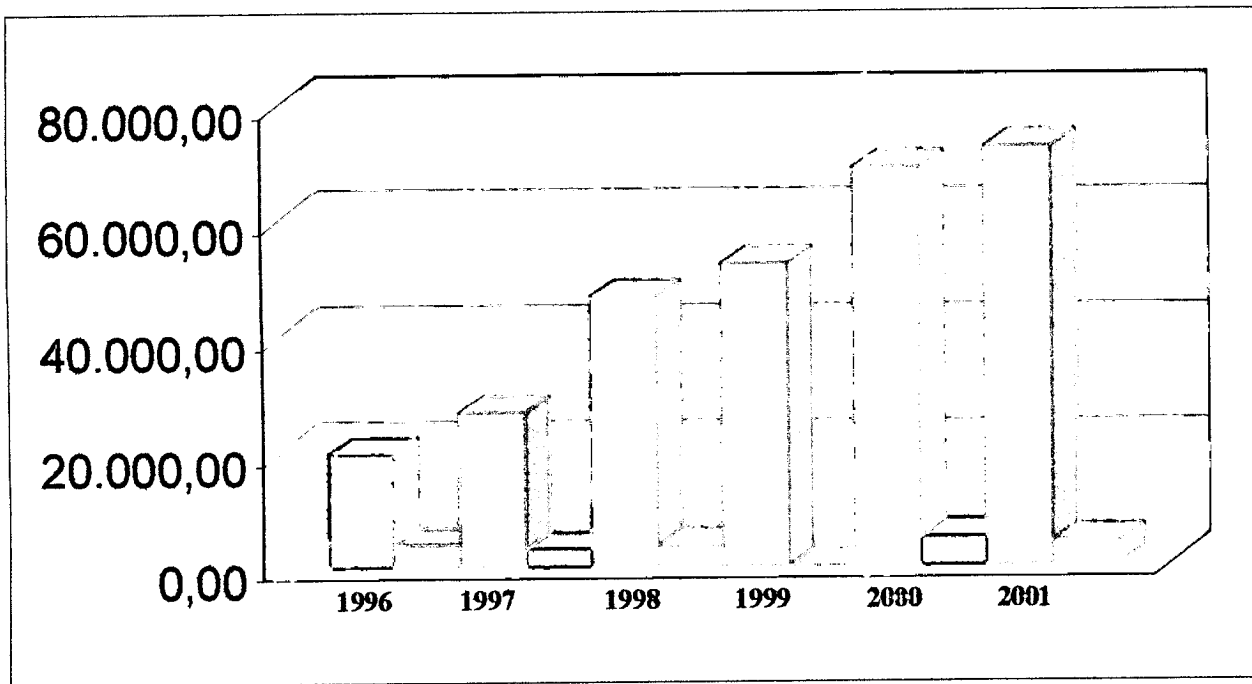
* Foi localizado um total de R\$ 19.525,00 pelo Balancete de 1996 do Conselho Municipal de Assistência Social, que foi dividido por 12 que resulta o valor aproximado de R\$ 1.627,08.

Pirassununga, 31 de Dezembro de 2001.

Paço Municipal – Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – CEP 13630-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



■ ■ ■ ■ ■ Valor Utilizado

■ ■ ■ ■ ■ Nº de Pessoas Atendidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

08
A

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/FEVEREIRO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Ellis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/FEVEREIRO/2002.

Valdir Rosa
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

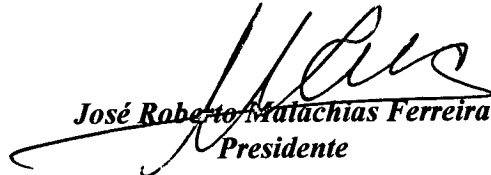
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 05/FEVEREIRO/2002.


José Roberto Matáchias Ferreira
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 3.089/2002 -

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

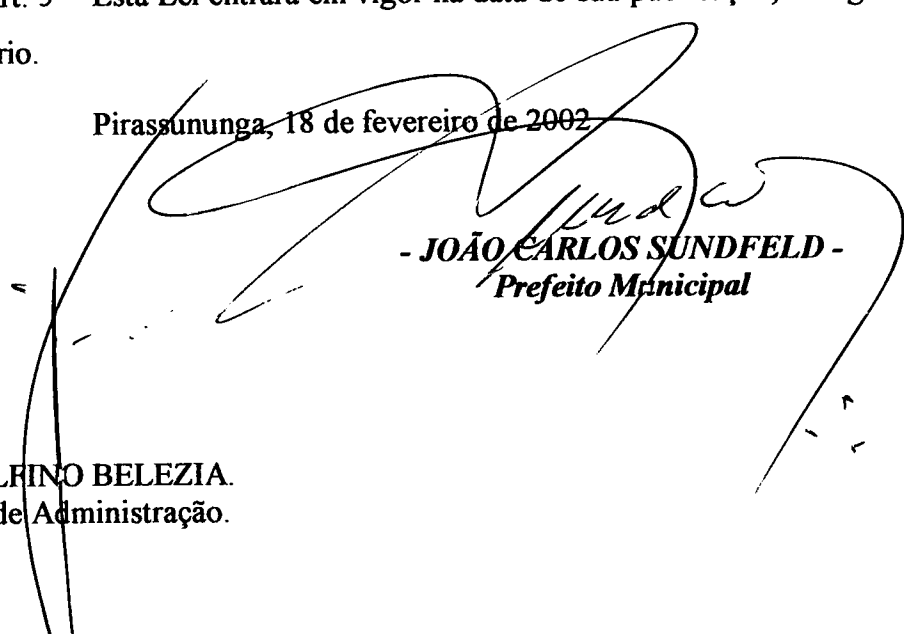
Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2002


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.